

INFORMATIVO 04/01/2024







Limitação da compensação tributária de créditos decorrentes de decisão judicial já encerrada



- Aplicável para créditos superiores a R\$ 10 milhões.
- Limite mensal a ser definido pelo Ministério da Economia e graduado em função do valor total do crédito.
- Mínimo: 1/60 do total do crédito.
- Medida pendente de regulamentação.

- Inclusão de dispositivo que prevê que a primeira compensação do crédito deve ser apresentada no prazo de até 5 anos.
- A limitação poderá ser questionada judicialmente.

Reoneração Parcial da folha de pagamentos:

 Previsão de alíquotas especiais para empresas selecionadas em dois grupos de acordo com o CNAE principal (anexos 1 e 2).



ANEXO 1



Transportes Ferroviário, Rodoviário, Metroviário e Dutoviário de cargas e pessoas, Desenvolvimento de *Softwares* e Consultorias e Suporte Técnico em T.I.

ANEXO 2



Fabricação de acessórios e artefatos em couro, construção Civil em geral e especificamente as destinadas à geração e distribuição de energia elétrica, à distribuição e tratamento de água e esgoto, ao transporte marítimo e aquaviário e ao transporte dutoviário, além de Editoras e Consultorias empresariais.

	ANEXO 1	ANEXO 2
2024	10%	15%
2025	12,5%	16,25%
2026	15%	17,5%
2027	17,5%	18,75%



- As alíquotas reduzidas são aplicáveis apenas sobre o salário de contribuição limitado ao valor de um salário-mínimo. O valor excedente estará sujeito às alíquotas vigentes na legislação específica.
- Obrigatório o comprometimento com a manutenção do quantitativo de empregados de 1º de janeiro de cada ano-calendário.
- A reoneração foi parcial porque alguns setores antes favorecidos não constaram nos anexos.
- Possibilidade de questionamento judicial.





Revogação controvertida do benefício fiscal do PERSE:





Extinção da redução a zero das alíquotas do IRPJ, CSLL, PIS e Cofins prevista para acabar em 2026.



Os setores beneficiados deverão recolher a partir de **01/04/24** CSLL, PIS e COFINS e **01/01/25** o IRPJ.



Controvérsia sobre revogação de benefício fiscal com prazo estipulado. Possibilidade de questionamento judicial.



Para mais informações, consulte os profissionais da área Tributária do GSGA



SÃO PAULO
RIO DE JANEIRO
CURITIBA
BELO HORIZONTE
BRASÍLIA
MADRID

Acompanhe-nos e receba atualizações na sua rede social favorita!











www.gsga.com.br